



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

+ PROVIMENTO N° 16/66 +

De passagem pela cidade de São Francisco do Sul, se de da comarca do mesmo nome, visitando os cartórios do cível e do crime, numa rápida inspeção que realizei nos livros e papéis respectivos, encontrei algumas irregularidades e omissões, que passo a registrar e corrigir:

Escrivania do cível

Escrivã Ruth Nóbrega. Os processos ns. 952, 1.249, 1.339, 1.556, 1.917, 2.012, 2.103 e 2.133 estiveram durante meses, alguns até anos, completamente parados, conclusos ao Dr. Waldyr Campos, ao tempo Juiz de Direito da comarca, e sómente foram despachados em janeiro do corrente ano, in verbis: "Devolvo-os a cartório em virtude das férias coletivas". Tais processos, entretanto, conforme informação do cartório, embora com a data acima, só foram devolvidos no mês de julho último, após a promoção do Dr. Waldyr Campos para a comarca de Criciuma. Na ação de investigação de paternidade n.º 098, realizada em 22-9-64 a primeira parte da audiência de instrução e julgamento, os autos foram conclusos ao Dr. Juiz, que na mesma data despachou mandando que o escrivão designasse dia para a audiência de apresentação das alegações finais. O cartório até hoje não deu cumprimento ao despacho, que aliás não foi regular, porque o Juiz é que devia designar o dia, e não o escrivão. Notei, outrossim, que o "Livro do Protocolo", não obstante a disposição expressa da lei e o provimento que a respeito baixei, nunca funcionou com relação ao Juiz. Observei, por fim, que a escrivã deixou de subscrever numerosos termos e atas de audiências.

Escrivania do crime

Escrivão Ruy Fernandes. Acham-se paralisados, há vários anos, inexplicavelmente, o que é extranhável numa comarca de escasso movimento criminal, os seguintes processos: ns. 596, 610, 618, 620, 625, 627, 638, 651, 675, 676, 697, 710 e 743. O processo n.º 8.157, remetido pela Auditoria da Marinha, permaneceu em mãos do Dr. Juiz, aguardando despacho, cerca de um ano e meio!

Instruções e providências finais

1. Os Juizes devem esforçar-se pela observância dos prazos legais, não só por tratar-se do cumprimento de um dever como



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

porque de outra forma perderão autoridade e ninguém mais na comarca - advogados, Ministério Pùblico e serventuários - se sentirá na obrigação de respeitar prazo algum.

2. Contrariamente no que dispõe, de modo preciso, o art. 149, n. IV, da nova Lei de Organização Judiciária, o Juiz da comarca não vinha passando recibo no livro do protocolo. A observância do citado preceito legal não desmerece o Juiz, não só porque a ninguém desmerece o cumprimento da lei, como porque a carga é uma garantia do escrivão, inclusive contra o próprio Juiz, sujeito como qualquer mortal a falhas e omissões.

3. Longe vão os tempos em que os cartórios do cível e do crime da comarca de São Francisco do Sul tinham a dirigí-los escrivães como Olívio Nóbrega e Uirassai Carvalho, que punham acima de tudo o ideal de bem servir à Justiça e ao bem coletivo. Hoje é diferente e já quase não se encontra quem se aplique ao serviço cartorário com a mesma compreensão e espírito público das eras passadas. O resultado aí está: processos inacabados, prazos que se não observam, o tartarugismo dos cartórios...

4. Na minha curta permanência na comarca ouvi algumas queixas contra o oficial de Justiça Nelson Bispo de Oliveira, de quem se disse que atrasava o cumprimento dos mandados. A instituição, em cada cartório, de um livro de carga de mandados entregues ao oficial de Justiça seria uma acertada providência, visto que assim se tornaria mais direta e segura a fiscalização dos seus atrasos e demoras.

5. aos senhores escrivães recomendo que façam conclusões ao Juiz todos os processos atrasados e que doravante não descumprem os prazos e quaisquer outras obrigações do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 3 de setembro de 1966.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA